

# GUIA DO CONSELHEIRO DO CAU

BRASÍLIA, 2023



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil



## Conselho Diretor do CAU/BR 2023

**Nadia Somekh (SP)**

Presidente do CAU/BR

**Valter Luis Caldana Junior (IES)**

Coordenador da Comissão de Ensino e Formação

**Fabrcio Lopes Santos (AM)**

Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina

**Patrícia Silva Luz de Macedo (RN)**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional

**Nilton de Lima Júnior (GO)**

Coordenador da Comissão de Organização e Administração

**Daniela Pareja Garcia Sarmento (SC)**

Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças

## Comissão de Organização e Administração do CAU/BR 2023

### COA-CAU/BR

#### TITULARES

**Nilton de Lima Júnior (GO)**

Coordenador

**José Gerardo da Fonseca Soares (PI)**

Coordenador-Adjunto

**Humberto Mauro Andrade Cruz (AP)**

**Jeferson Dantas Navolar (PR)**

**Ednezer Rodrigues Flores (RS)**

#### SUPLENTES

**Adriana de Oliveira Bernardi**

**Edmo Campos Reis Bezerra Filgueira**

**Fábio Cezar da Silva Santana**

**Nestor Dalmina**

**Clarice Castro Debiagi**

**FOTO DE CAPA:** SESC Pompéia, São Paulo (SP).  
Projeto de Lina Bo Bardi. Foto: Leonardo Finotti



## APRESENTAÇÃO

Este Guia tem como objetivo, de forma simples e direta, esclarecer o papel do conselheiro do CAU, formado pelos CAU/UF e CAU/BR, ratificando suas responsabilidades, postura e forma de atuação nesse conjunto autárquico.

Visa, ainda, para um melhor desempenho do mandato de conselheiro, de CAU/UF ou do CAU/BR, informá-lo sobre as atividades do conjunto autárquico e sobre as suas regras de funcionamento, para que o CAU promova Arquitetura e Urbanismo para todos e seja reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conjunto autárquico, uniprofissional e com jurisdição em todo o território nacional, é formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), autarquias interdependentes dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

A autonomia dos entes do conjunto autárquico é garantida pelo exercício das suas competências privativas e pela caracterização da descentralização, conforme competências legais e meios de controle, visando à prestação de serviços de modo amplo e uniforme, e ao atendimento do interesse público.

O CAU tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, bem como para pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.

## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU

### Missão

Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos (as)

### Visão

Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo

### Valores

Ética e transparência

Excelência organizacional

Comprometimento com a inovação

Unicidade e integração

Democratização da informação e conhecimento

Interlocução da Arquitetura e Urbanismo na sociedade

# SUMÁRIO

1. **O CAU/BR e os CAU/UF – Lei nº 12.378/2010**
2. **Estrutura organizacional do CAU/BR e dos CAU/UF**
3. **O(A) conselheiro(a)**
  - Mandato de conselheiro(a)
  - Conduta e decoro de conselheiro(a)
  - Função de conselheiro(a)
  - Postura do(a) conselheiro(a) em reuniões
4. **As instâncias deliberativas e consultivas**
  - Plenário
  - Conselho Diretor
  - Comissões
  - Câmaras Temáticas
  - Subcomissões
  - Colegiados
  - Grupos de Trabalho
5. **Presidência**
6. **Coordenação**
7. **Participação em reuniões**
  - Convocação
  - Confirmação de presença
  - Deslocamento
  - Ausência e justificativa
  - Licença e renúncia
  - Impedimento e suspeição
  - Perda do mandato
  - Indenizações pelo deslocamento e participação nas atividades do CAU
  - Prestação de contas
8. **Funcionamento das reuniões**
  - Reuniões Plenárias
  - Reuniões de Conselho Diretor
  - Reuniões de Comissão
  - Reuniões de Colegiado
  - Reuniões virtuais
  - Quórum em reuniões
  - Manifestação do(a) conselheiro(a)
  - Pedido de vista
  - Voto x Abstenção x Ausência
  - Voto de qualidade
  - Relatório e Voto Fundamentado
9. **Atos Administrativos**
10. **As Fontes**

# 1. O CAU/BR E OS CAU/UF - LEI Nº 12.378/2010

Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal foram criados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

*“Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.”*

*“§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.*

No conjunto autárquico – CAU, competirá ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, que deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos seus próprios atos, no âmbito de sua competência.

Também competirá ao CAU/BR regular as normas e o funcionamento do CAU, bem como atuar como instância recursal, dentre as competências que estão estabelecidas no artigo 28 da Lei nº 12.378/2010.

Aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, competirá zelar pelo cumprimento das normas do CAU/BR e realizar o registro de profissionais, a fiscalização e o acervo do exercício da profissão, bem como julgar processos em primeira instância, dentre as competências que estão estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 12.378/2010.

O conjunto autárquico será regido pelo Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, previsto no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, composto pelas determinações gerais para todas as autarquias. Já o CAU/BR e CAU/UF serão regidos pelos seus respectivos Regimentos Internos.

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAU/BR E DOS CAU/UF

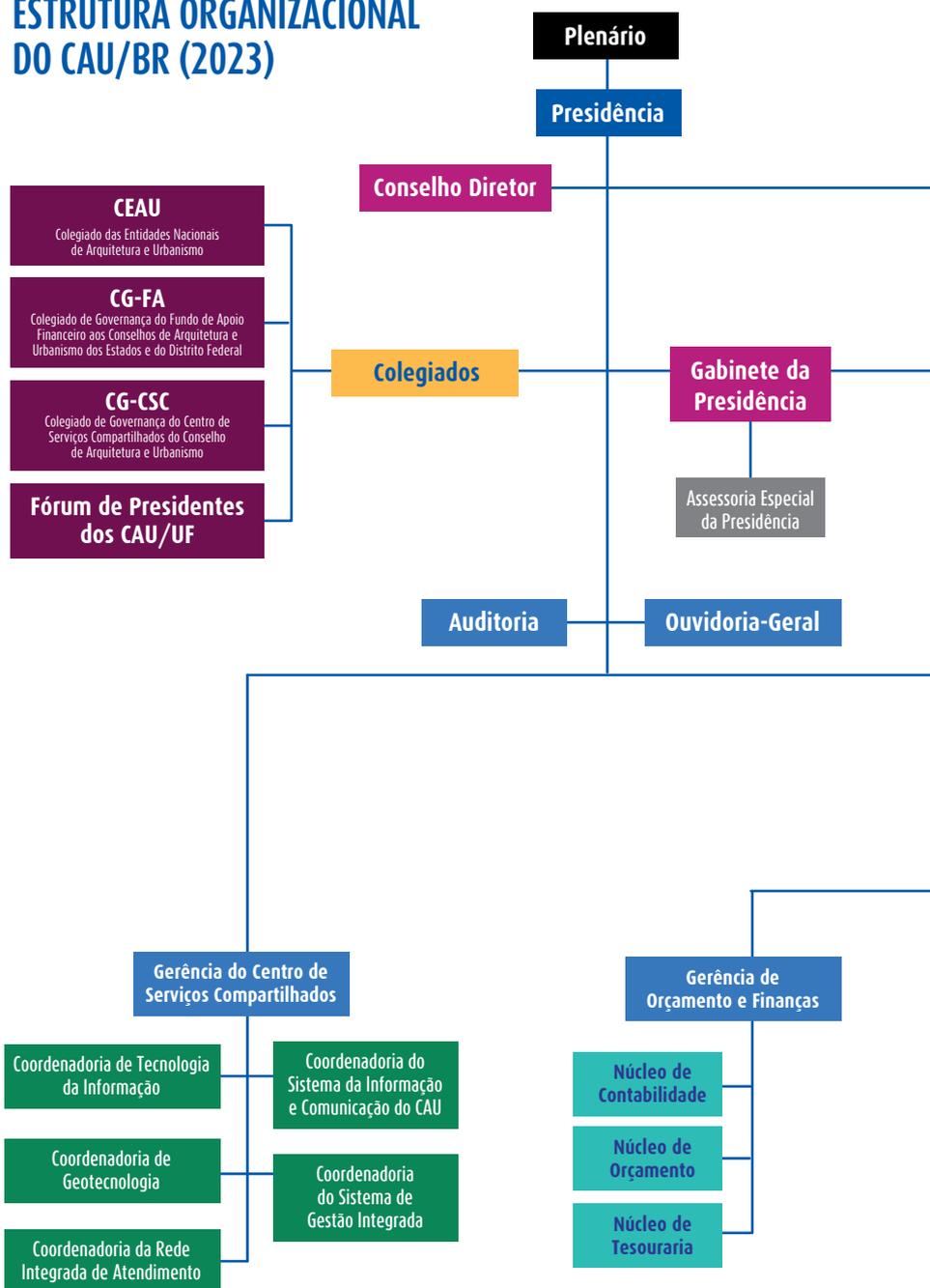
A estrutura organizacional do CAU/BR é composta por duas frentes de atuação bem definidas: a dos órgãos colegiados e a dos órgãos administrativos.

Os órgãos colegiados correspondem ao Plenário, às Comissões, ao Conselho Diretor e aos demais Colegiados, tais como o CEAU-CAU, eventuais câmaras temáticas e subcomissões, atuando predominantemente na regulamentação das ações relativas à orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Os órgãos administrativos, vinculados à Presidência, correspondem à Chefia de Gabinete e suas Assessorias, à Secretaria Geral da Mesa e suas Coordenações, à Gerência Executiva, Gerências Administrativa e Financeira, à Ouvidoria, à Controladoria e à Auditoria, atuando nas questões administrativas do CAU/BR e de apoio aos órgãos colegiados.

Para o desempenho de sua finalidade e a execução de suas ações, cada CAU/UF é estruturado por órgãos deliberativos e consultivos, e por unidades organizacionais, responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU e do respectivo regimento interno.

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAU/BR (2023)

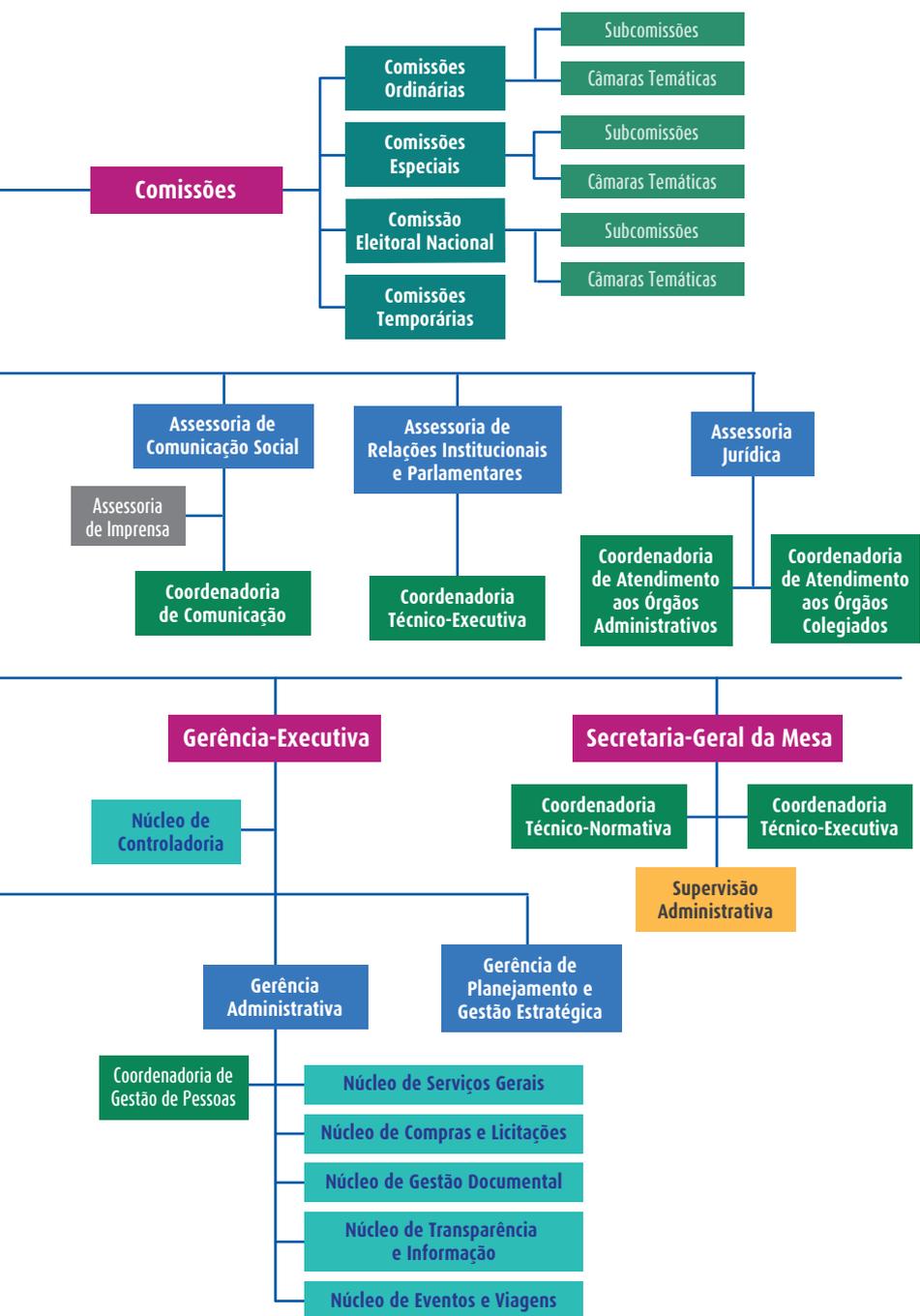


## 3. O(A) CONSELHEIRO(A)

### Mandato de conselheiro(a)

O(A) conselheiro(a) é o(a) profissional arquiteto(a) e urbanista, habilitado(a) de acordo com a lei, regularmente registrado(a) no CAU/BR e eleito(a) para cumprir mandato de membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ou mandato de membro dos Conselhos dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

No CAU/BR, além do conselheiro(a) com mandato eletivo para representar os profissionais da Unidade da Federação (UF) onde foi eleito(a), há também um conselheiro(a) eleito(a) como representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.



O(A) conselheiro(a) titular é eleito(a) juntamente com o seu(sua) respectivo(a) suplente de conselheiro(a), e este(a) o(a) substitui em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato, assumindo a titularidade.

O exercício do mandato de conselheiro(a), de CAU/UF ou do CAU/BR, é honorífico, e tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo mandato.

Os princípios que norteiam, dignificam e potencializam o exercício do mandato de conselheiro(a) são os mesmos da Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## Conduta e decoro de conselheiro(a)

Os(as) conselheiros(as) integrantes dos CAU/UF e do CAU estão sujeitos(as), como qualquer profissional de Arquitetura e Urbanismo, ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme preconiza o artigo 17 da Lei nº 12.378, de 2010.

Em complementação a esse importante instrumento, os(as) conselheiros(as), bem como os(as) profissionais integrantes dos órgão colegiados do CAU estão sujeitos(as) ao CÓDIGO DE CONDUTA E DECORO DE CONSELHEIRO E MEMBROS DE COLEGIADOS DO CAU, aprovado em novembro de 2023, que visa a:

- I. promover uma cultura ética, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade nas relações internas e externas;*
- II. contribuir para um ambiente de trabalho saudável, cooperativo e participativo;*
- III. tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta e decoro dos(as) conselheiros(as) e membros dos colegiados do CAU;*
- IV. prevenir e administrar conflitos interpessoais e de interesses difusos;*
- V. preservar a imagem do CAU e resguardar a reputação dos seus(suas) conselheiros(as) e membros dos colegiados;*
- VI. reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelo CAU; e*
- VII. Valorizar o diálogo, mantendo canais aptos a recepcionar e processar dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões, bem como garantir o sigilo e não retaliação ao denunciante de boa-fé.*

Além das ações regimentais que competem aos(às) conselheiros(as), constantes no Regimento Geral do CAU, são deveres desses agentes públicos:

- I – pautar suas ações com base no Código de Ética e Disciplina do CAU, cumprindo suas regras e observando os princípios e recomendações do Código;*
- II – seguir pelos caminhos da probidade, retidão, lealdade, justiça, cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, opção política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;*
- III – evitar criar situações desagregadoras no ambiente institucional no relacionamento com seus pares conselheiros(as) e membros de colegiados, empregados públicos dos CAU e com os arquitetos e urbanistas;*
- IV – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;*
- V – abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à legislação aplicável;*
- VI – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os empregados públicos do CAU, os(as) prestadores(as) de serviço, os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), fornecedores e os(as) cidadãos(ãs) com os quais mantenha contato no exercício do mandato;*
- VII – respeitar as decisões legítimas dos órgãos colegiados de sua autarquia e demais órgãos de controle;*
- VIII – observar pareceres técnicos relacionados a campos de conhecimento que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências ao emitir a sua opinião;*
- IX – zelar pela imagem e pelo patrimônio do CAU e a evitar desperdícios e uso indevido de recursos da autarquia;*
- X – valorizar o respeito à vida e à dignidade da pessoa humana;*
- XI – respeitar a diversidade do grupo de pessoas que atuam no CAU;*

- XII – repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção e propina, em todas as suas formas;
- XIII – cultivar uma apresentação pessoal e vestuário adequados ao ambiente institucional e ao público com quem mantiver contato, de acordo com a cultura local da comunidade de atividade de interesse do CAU;
- XIV – respeitar a privacidade das pessoas;
- XV – respeitar e preservar o meio ambiente;
- XVI – respeitar o Código de Ética e Disciplina do CAU, bem como este Código de Conduta e Decoro;
- XVII – exercer suas atividades com foco no atendimento do interesse público;
- XVIII – adotar critérios de seleção, contratação e avaliação, de forma imparcial e transparente, que permitam pluralidade e concorrência;
- XIX – repudiar atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza;
- XX – recusar quaisquer presentes, brindes ou hospitalidades cujas características ou circunstâncias possam indicar o propósito de influenciar atitudes ou decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- XXI – evitar quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais e/ou aparentes;
- XXII – abster-se de publicar ou divulgar, em quaisquer meios de comunicação, assuntos internos do CAU, que possam causar danos à imagem institucional do conjunto autárquico ou nos casos em que possam ocorrer conflitos com o disposto neste Código de Conduta e Decoro, zelar e ser exemplo de urbanidade em sua comunicação institucional;
- XXIII – abster-se de promover campanhas político-partidárias eleitorais no ambiente de trabalho do CAU, nos termos das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral; e
- XXIV – repudiar atos de corrupção, fraude, atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira ou quaisquer outros ilícitos.

É vedado aos(às) conselheiros(as):

- I – prejudicar deliberadamente a reputação de colegas conselheiros(as), empregados do CAU e arquitetos e urbanistas;
- II – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- III – permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os colaboradores do CAU ou com colegas conselheiros(as) e membros de colegiado;
- IV – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício do mandato, em benefício próprio ou de terceiros;
- V – induzir colaboradores do CAU a procedimentos contrários ao prescrito nas normas do Código de Ética e Disciplina do CAU e deste Código de Conduta e Decoro;
- VI – omitir-se em situações das quais tenha conhecimento da ocorrência de faltas éticas por parte de quaisquer colegas de profissão;
- VII – cometer qualquer ato de desonestidade, desvio de conduta ou desídia no desempenho das respectivas funções;
- VIII – apresentar-se às atividades do CAU, em visível estado de embriaguez ou de incontinência pública;
- IX – portar ou transportar qualquer tipo de arma, inclusive simulacro de arma, nas atividades do CAU;
- X – praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências do CAU e em eventos externos de interesse do CAU;
- XI – utilizar indevidamente internet, e-mail funcional, equipamentos e materiais do CAU com assuntos inverídicos, ilegais, imorais e/ou impróprios;

- XII – praticar o nepotismo ou o nepotismo cruzado;
- XIII – praticar quaisquer atos de assédio moral, assédio sexual ou discriminação; e
- XIV – retaliar o(a) denunciante que, de boa-fé, reporta ou participa na investigação de uma violação ou suspeita de violação a este Código de Conduta e Decoro.

Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro:

- I – retirar da autarquia, sem estar legalmente autorizado(a), qualquer documento, livro ou bem pertencente a ela;
- II – não cumprir suas competências e deveres fundamentais nos prazos estabelecidos ou razoáveis;
- III – procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- IV – alegar o desconhecimento das leis e normativos referentes à prática profissional e à gestão do CAU para usufruir benefícios ou se esquivar de responsabilidades;
- V – perturbar a ordem das sessões Plenárias, das reuniões de Comissões ou Colegiados, ou mesmo eventos de interesse da autarquia;
- VI – praticar atos que infrinjam regras de boa conduta, dentro e fora das dependências da autarquia, principalmente em plataformas virtuais e eventos externos;
- VII – manifestar-se em reuniões Plenárias e de Colegiados, quando declarado impedido ou suspeito;
- VIII – utilizar logotipo, marcas e sinais identificativos do CAU em atividade e em documentos não relacionadas às atividades do Conselho;
- IX – praticar, reiteradamente, atos passíveis de advertência verbal;
- X – praticar ofensas verbais, assédio moral ou violência política e moral ou faltar com o respeito ou educação, por atos ou palavras, em relação a outro(a) conselheiro(a), suplente de conselheiro(a), Plenário, Conselho Diretor, quando instituído, Comissões, Colegiados e colaboradores do CAU;
- XI – prejudicar deliberadamente a reputação de colegas ou de empregados das autarquias do CAU;
- XII – relatar ou participar de discussão de matéria submetida à apreciação do Plenário, de Comissões ou de Colegiados, a qual esteja impedido ou seja suspeito(a);
- XIII – praticar as demais atividades vedadas a conselheiros(as) e membros dos Colegiados do CAU;
- XIV – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso que envolvam as ações do CAU;
- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI – utilizar-se de informações referentes a assuntos internos do CAU para benefício próprio ou de terceiros;
- XVII – omitir intencionalmente informação relevante, ou prestar informação falsa;
- XVIII – revelar informações sigilosas, sensíveis e/ou de caráter reservado, obtidas em razão do cargo que ocupa;
- XIX – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar empregado público, colega ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- XX – revelar conteúdo de debates e deliberações classificados como sigilosos;
- XXI – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissões, de colegiados e de eventos;
- XXII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XXIII – praticar crimes e ofensas físicas durante o exercício do mandato;

*XXIV – receber, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, no exercício do mandato, vantagens indevidas;*

*XXV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de deliberação;*

*XXVI – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões da respectiva autarquia, no período de 1 (um) ano;*

*XXVII – cometer falta ético-disciplinar no exercício da profissão;*

*XXVIII – desviar empregado da autarquia para atendimento a interesse particular;*

*XXIX – cometer crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; e*

*XXX – cometer delito de assédio e importunação sexual, calúnia, difamação e injúria, racismo e injúria racial, LGBTfobia, discriminação contra a pessoa com deficiência, discriminação contra gestantes na admissão ou permanência no emprego, registro não autorizado da intimidade sexual, quando condenado em trânsito em julgado.*

São as seguintes as sanções aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão temporária do exercício do mandato; e

IV – perda do mandato ou do exercício da representação em órgão colegiado.

## Função de conselheiro(a)

Para o exercício do mandato, o(a) conselheiro(a) precisa manter-se informado(a) sobre os atos e fatos referentes ao CAU e à legislação referente à profissão.

O pleno exercício do mandato de conselheiro(a) envolve condições indispensáveis, tais como conhecimento, dedicação, comprometimento, disponibilidade e participação, considerados atributos de empenho pessoal para o cumprimento das demandas do CAU, em reuniões Plenárias, de Comissões, de Colegiados e eventos.

A participação é representada pelos atributos de assiduidade e pontualidade. Cumpre ressaltar que, a presença em reuniões é tão importante que há dispositivo legal e regimental prevendo a perda de mandato por faltas injustificadas.

Regimentalmente, também, é obrigação de conselheiro(a) comparecer e participar de reuniões, sempre quando convocado(a), no período previsto na própria convocação.

No CAU/BR, compete ao conselheiro(a) titular, obrigatoriamente, participar de 1 (uma) comissão ordinária e, opcionalmente, de 1 (uma) comissão especial. No CAU/UF, esses números poderão ser alterados para até 2 (duas) Comissões, desde que haja essa previsão no respectivo regimento interno.

## Postura de conselheiro(a) em reuniões

Quanto à postura, o(a) conselheiro(a) deve pautar-se pela conduta ética e pelo decoro na participação das atividades do CAU.

O(A) conselheiro(a) é um(a) arquiteto(a) e urbanista investido(a) no mandato eletivo, do qual é exigida, além do respeito à legislação do exercício de suas próprias atividades profissionais, a competência para elaborar normativos e para garantir o cumprimento da lei na condição de julgador dos contenciosos originados no CAU.

O exercício do mandato de conselheiro(a) exige conhecimento e aprofundamento nas matérias em debate nas reuniões Plenárias, de Comissões, de Colegiados e representações, visando ao aperfeiçoamento das normas regulamentadoras e suas aplicações, na defesa dos interesses da sociedade relacionados à Arquitetura e Urbanismo.

Quanto aos procedimentos específicos para atuação e funcionamento do CAU, destacam-se alguns dos mais importantes normativos, do ponto de vista técnico-

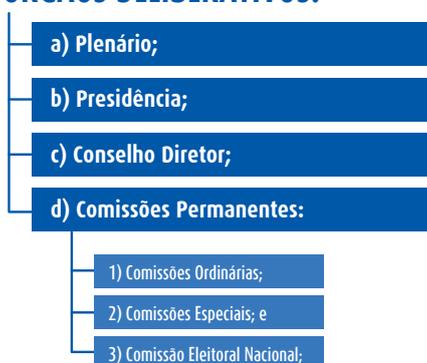
co-administrativo e de manuseio constante para o bom exercício do mandato: o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Interno do CAU/BR, para os(as) conselheiros(as) federais, e os regimentos internos de cada CAU/UF, para os(as) conselheiros(as) estaduais e distritais.

O Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Interno do CAU/BR e os regimentos internos dos CAU/UF explicitam os procedimentos gerais para atuação e funcionamento do conjunto autárquico.

## 4. AS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/BR está organizado em órgãos deliberativos e consultivos, da seguinte forma:

### ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:



### ÓRGÃOS CONSULTIVOS:



E para a gestão da prestação de serviços compartilhados do CAU, de recursos conjuntos e de informações relacionadas à Arquitetura e Urbanismo entre os CAU/UF e o CAU, estão instituídos e compostos os seguintes colegiados:

- a) Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CG-CSC-CAU);
- b) Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CG-FA); e
- c) Fórum de Presidentes de CAU/UF (FPRES-CAU).

### Plenário

O Plenário é órgão deliberativo máximo de cada autarquia, sendo a instância de julgamento, atuando no limite de suas competências e expressando o posicionamento da respectiva autarquia.

O Plenário do CAU é composto por 27 (vinte e sete) conselheiros(as) titulares, representantes dos Estados e do Distrito Federal e por 1 conselheiro(a) titular representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

O Plenário de CAU/UF é composto por conselheiros(as) titulares, eleitos(as) na proporção estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU.

## Conselho Diretor

O Conselho Diretor, órgão deliberativo, quando instituído na estrutura da autarquia, tem por finalidade fortalecer a relação entre a Presidência e o Plenário, estabelecendo a integração com as Comissões e auxiliando-a nos atos relativos ao exercício da administração e representação do conselho.

O Conselho Diretor será composto pelo(a) presidente e pelos coordenadores(as) das Comissões Ordinárias, e pelo(a) vice-presidente, ou vice-presidentes, conforme o caso, que não exerçam cargos de coordenação de Comissões Ordinárias.

Também participará do Conselho Diretor do CAU o(a) Coordenador(a) do Fórum de Presidentes de CAU/UF (FPRES-CAU), quando convidado(a), com direito a voz e sem direito a voto.

Serão instituídos conselhos diretores apenas nos casos em que a sua composição não resulte em número maior do que a metade dos membros do Plenário.

## Comissões

As Comissões Ordinárias são órgãos deliberativos permanentes que têm por finalidade subsidiar os Plenários nas matérias de sua competência, relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa do CAU/BR e dos CAU/UF.

As Comissões Especiais também são órgãos deliberativos permanentes que têm por finalidade subsidiar os Plenários nas matérias de sua competência, relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo.

As Comissões Eleitorais têm por finalidade tratar de matérias eleitorais. A Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU) tem caráter permanente, e as Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-CAU/UF) têm caráter temporário.

As Comissões Temporárias são órgãos consultivos, criados e instituídos pelo Plenário para atender finalidades de assuntos específicos, por período expressamente determinado, e manifestam-se, no âmbito de suas competências, por meio de relatório conclusivo.

No CAU/BR, as Comissões Permanentes estão organizadas em:

### 1- Comissões Ordinárias:

- Comissão de Ensino e Formação do CAU
- Comissão de Ética e Disciplina do CAU
- Comissão de Exercício Profissional do CAU
- Comissão de Organização e Administração do CAU
- Comissão de Planejamento e Finanças do CAU

### 2- Comissões Especiais:

- Comissão de Política Profissional do CAU
- Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU
- Comissão de Relações Institucionais do CAU
- Comissões de Políticas Afirmativas do CAU

### 3- Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR

As Comissões Permanentes são compostas por no mínimo 3 (três) membros conselheiros(as) titulares, ou por número maior, de acordo com cada regimento interno.

Nos CAU/UF, os(as) conselheiros(as) titulares poderão ser membros de até 2 (duas) Comissões Ordinárias e 2 (duas) Comissões Especiais, desde que a regra esteja definida no respectivo regimento interno.

As Comissões Temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário de cada autarquia, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre conselheiros(as) titulares (pelo menos um) e profissionais não conselheiros, com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

As Comissões Eleitorais serão compostas segundo normativo específico do CAU/BR.

## Câmaras Temáticas

As Câmaras Temáticas, órgãos consultivos, terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos(as) e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU nos órgãos públicos e privados, dentre outras.

Serão compostas por no mínimo 3 (três) membros, definido pelo respectivo Plenário, entre conselheiros(as), representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil, especialmente entidades profissionais, bem como demais profissionais, devidamente regulamentados, com experiência ou conhecimento comprovado na matéria a ser tratada pela Câmara, tendo por base sua complexidade, tendo pelo menos um conselheiro(a) titular, membro da comissão de pertinência.

Elas serão instituídas pelos Plenários, mediante propostas apresentadas pelas respectivas Presidências ou mediante deliberações de Comissões Permanentes, e manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidos à Comissão Permanente a qual se vinculam.

## Subcomissões

As Subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada Comissão Permanente, visando à execução do plano de trabalho dessa Comissão.

Serão instituídas por deliberação da Comissão Permanente proponente, na qual constarão as suas atividades, prazo de execução, resultado esperado e composição e serão compostas exclusivamente pelos membros da Comissão proponente.

Ao final da execução dos trabalhos, a Subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação de Comissão para a apreciação de todos os membros da Comissão proponente.

## Colegiados

Os colegiados são órgãos consultivos do CAU, dos CAU/UF e do CAU, de apoio aos Plenários, às Comissões e às Presidências.

Os Colegiados de entidades de arquitetos e urbanistas, o CEAU-CAU e os CEAU-CAU/UF, tratam de assuntos referentes a ensino e formação e a exercício da profissão.

Os membros dos colegiados não têm suplentes, mas substitutos.

São órgãos colegiados do CAU:

- 1- Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CG-FA)**, responsável pela administração do Fundo de Apoio aos CAU/UF.
- 2- Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CG-CSC-CAU)**, responsável pela gestão dos serviços compartilhados entre os CAU/UF e o CAU/BR.
- 3- Fórum de Presidentes de CAU/UF (FPRES-CAU)**, responsável por fomentar a discussão sobre temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo, tais como ética e disciplina, exercício profissional, ensino e formação, bem como organização, administração, planejamento e finanças dos CAU/UF.

## Grupos de Trabalho

As Presidências poderão instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário, por meio de ato que deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros(as) titulares ou suplentes de conselheiro(a).

## 5. PRESIDÊNCIA

O(a) presidente é eleito(a), por votação secreta, na primeira reunião Plenária do 1º (primeiro) ano de mandato de conselheiro(a), pelos seus pares, para um mandato de 3 (três) anos.

É da Presidência a responsabilidade pela gestão da autarquia, bem como a sua representação política. Ela é a ordenadora de despesas do Conselho.

O(a) presidente será substituído(a) nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo(a) vice-presidente, no exercício de seu cargo, e, na ausência desse, pelo(a) segundo(a) vice-presidente, caso houver, e na ausência desses, pelo conselheiro(a) titular mais idoso(a).

Quando na substituição do(a) presidente, o(a) vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente, não podendo ser membro ou coordenador(a) de Comissão.

Solicitada a licença do cargo de presidente, estará também licenciado(a) do cargo de conselheiro(a), automaticamente, devendo o(a) respectivo(a) suplente de conselheiro(a) ser convocado(a) para assumir a titularidade, assumindo também as Comissões anteriormente ocupadas pelo(a) vice-presidente que assumir o cargo de presidente.

O(a) vice-presidente, ou vice-presidentes, são eleito(a) conforme regimento interno da respectiva autarquia, podendo ser por eleição direta ou homologação do nome indicado pelo(a) presidente.

O(a) presidente e o(s/a/as) vice-presidente(s) poderão ser destituídos(as) do cargo, pela votação de 3/5 dos membros do Plenário.

## 6. COORDENAÇÃO

O(A) conselheiro(a) coordenador(a) de Comissão Permanente, juntamente com o(a) coordenador(a)-adjunto(a), são eleitos(as) pelo Plenário, na 1ª (primeira) reunião Plenária do ano, ambos para cumprirem um mandato de 1 (um) ano à frente da função de coordenação.

O(a) conselheiro(a) coordenador(a) de Comissão Temporária e o(a) coordenador(a)-adjunto(a) são eleitos(as) pelo Plenário quando da composição da Comissão, ambos para cumprirem o mandato pelo seu período de duração.

O(A) coordenador(a) e o coordenador(a)-adjunto(a) de CEAU são escolhidos(as), em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades, na primeira reunião do ano, em votação aberta, com mandato de 1 (um) ano.

O(A) conselheiro(a) coordenador(a) do CG-FA será o(a) coordenador(a) da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR.

O(A) presidente do CAU/BR conduzirá as reuniões do CG-CSC-CAU.

Na coordenação da Comissão, do CEAU, do CG-FA e do FPRES-CAU o(a) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, pelo(a) coordenador(a)-adjunto(a).

Na coordenação do CG-CSC, a condução dos trabalhos, nas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia do(a) presidente do CAU/BR, será exercida pelo(a) vice-presidente, em ordem de sucessão.

## 7. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

### Convocação

As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário, de Comissões e de órgãos Colegiados são feitas com a antecedência mínima definida no regimento interno de cada autarquia, por meio eletrônico.

As datas de realização das reuniões ordinárias devem constar no calendário de atividades aprovado por cada Plenário, permitindo ao(à) conselheiro(a) a sua programação antecipada para o comparecimento.

As reuniões Plenárias Extraordinárias são propostas e convocadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

Não poderão ser convocados os(as) conselheiros(as) titulares ou suplentes de conselheiros(as) que estiverem inadimplentes em relação a suas anuidades e prestações de contas;

Todas as convocações são realizadas pelo(a) presidente da autarquia.

### Confirmação de presença

A convocação de conselheiro(a) titular será realizada de acordo com a normatização de cada autarquia, e deverá ser respondida, confirmando a sua participação ou justificando a sua impossibilidade de comparecimento, no prazo definido no regimento interno de cada autarquia.

Caso o(a) conselheiro(a) titular não possa comparecer à reunião, ou não responda à convocação em prazo regimental, o(a) seu(sua) suplente de conselheiro(a) (ou seu substituto(a), nos colegiados) será automaticamente convocado(a).

É importante ressaltar que são vedadas convocações concomitantes de conselheiro(a) titular e de seu(sua) respectivo(a) suplente de conselheiro(a) para reuniões, missões ou eventos realizados no mesmo horário, com exceção de cerimônia de posse e capacitações.

### Deslocamento

O deslocamento de conselheiro(a), para atividades do CAU, poderá ser realizado por via aérea, rodoviária, ferroviária, aquaviária, ou pela combinação dessas, ou ainda, em veículo próprio ou alugado. Tal procedimento deverá ser regulamentado por cada autarquia, nos limites estabelecidos por normativo específico do CAU/BR.

No CAU/BR, após a convocação, será encaminhado ao conselheiro(a) o plano de viagem, cuja elaboração leva em consideração a economicidade e ainda o desgaste físico excessivo ocasionado pelo deslocamento em razão dos horários de partida e de chegada. O plano de viagem deverá ser confirmado em até 5 (cinco) dias corridos, sendo convocado(a) o(a) suplente de conselheiro(a), caso não seja atendido o prazo estabelecido.

Sempre que houver a necessidade de comprovação de deslocamento, os bilhetes devem ser entregues como prova de utilização ao órgão competente de cada autarquia, para fins de baixas administrativas.

### Ausência e justificativa

É facultada ao(à) conselheiro(a) a ausência (falta) nas reuniões, desde que seja justificada.

Serão consideradas faltas, a confirmação de presença e o seu não comparecimento, quando a justificativa não contemplar os seguintes casos:

- I. por motivo de doença;*
- II. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;*

*III. desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;*

*IV. comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;*

*V. impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/BR ou do CAU/UF, ou ao local onde ocorrer a reunião;*

*VI. caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.*

No caso de ausência, o conselheiro(a) convocado que faltar, durante 1 (um) ano, sem justificativa a 3 (três) reuniões, perderá o mandato, passando esse a ser exercido por seu suplente de conselheiro(a), em caráter permanente.

O conselheiro(a) deverá encaminhar justificativa ao presidente de sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, no prazo de até 3 (três) dias após o término da reunião para a qual foi convocado.

## Licença e renúncia

É facultada ao(à) conselheiro(a) a licença ou a renúncia do mandato, devendo essas ser comunicadas por escrito à Presidência.

O(a) conselheiro(a) poderá licenciar-se:

*I – por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;*

*II – para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;*

*III – casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;*

*IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e*

*V – adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias*

O(a) conselheiro(a) é substituído(a) em suas licenças ou em sua renúncia por seu(ua) respectivo(a) suplente de conselheiro(a), ou por seu(ua) substituto(a), nos casos em que for também membro de Colegiados.

## Impedimento e suspeição

É dever do conselheiro(a) declarar-se impedido(a) ou suspeito(a) (podendo alegar motivos de foro íntimo), abstendo-se de manifestar-se na discussão, relato e voto de matérias, a fim de garantir a imparcialidade do julgamento, conforme as hipóteses legais e regulamentares.

## Perda do mandato

A perda do mandato de conselheiro(a), nos termos do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378/2010, se dará àquele que ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, bem como àquele que sofrer uma sanção disciplinar ou for condenado(a) por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão, sempre por meio de processo administrativo disciplinar.

## Indenizações pelo deslocamento e participação nas atividades do CAU

As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida 1 (uma) diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do conselheiro(a) participante de atividades do CAU.

Serão pagas meias-diárias:

*I – quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio do convocado, mas o afastamento não exigir pernoite;*

*II – quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou*

*III – no dia do retorno ao domicílio*

Será concedido pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do Conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens nacionais.

As autarquias do CAU poderão, a seu exclusivo critério, e de acordo com seus normativos internos específicos, instituir verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva (jeton), limitado a 6 (seis) pagamentos por mês.

Poderá ser concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades externas de interesse do Conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo(a) presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio, limitado a 8 (oito) pagamentos por mês.

Poderá ser concedido auxílio participação remota a conselheiros(as), suplentes de conselheiros(as) e membros de Colegiados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento, pago 1 (uma) vez por mês, mediante solicitado do conselheiro(a).

O detalhamento da forma de recebimento e dos valores deverá ser regulamentado por cada autarquia, nos limites estabelecidos por normativo específico do CAU/BR.

## **Prestação de contas**

Os(As) convocados(as), quando se deslocarem a serviço, ficam obrigados(as) à prestação de contas, mediante a apresentação de:

*I – comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pela autarquia;*

*II – comprovação de presença na atividade do Conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia; e*

*III – comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.*

O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU/BR, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

## 8. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

A atividade de conselheiro(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU se desenvolve exclusivamente por meio de reuniões Plenárias, de Comissões, de Câmaras Temáticas, de Colegiados e de Subcomissões, estabelecidas em calendários definidos por cada autarquia, ou por meio de representações.

### Reuniões Plenárias

As reuniões Plenárias são realizadas com a participação dos membros conselheiros(as) titulares (ou respectivos(as) suplentes, na titularidade) de cada autarquia, juntamente com o coordenador(a) do Colegiado das entidades de arquitetos e urbanistas e com o(a) ouvidor(a), caso existentes, ambos sem direito a voto.

No CAU/BR, ainda participa da reunião Plenária, o(a) coordenador(a) do Fórum de Presidentes de CAU/UF.

A mesa diretora da reunião Plenária será integrada pelo(a) presidente, pelo(a) vice-presidente ou vice-presidentes, conforme o caso, e pelos demais membros descritos no regimento interno de cada autarquia, sendo a condução dos trabalhos de responsabilidade do(a) presidente.

As reuniões Plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão, exceto exceto durante a sessão de julgamento de processo ético-disciplinar.

As pautas de reuniões Plenárias serão disponibilizadas para conhecimento dos(as) conselheiros(as), por meio eletrônico, com a antecedência definida no regimento de cada autarquia. No CAU/BR, as pautas das reuniões Plenárias serão encaminhadas com 7 (sete) dias de antecedência.

As matérias apreciadas por Plenário serão registradas em ata detalhada.

O Plenário se manifesta, no âmbito de sua competência, por meio de deliberação Plenária.

### Reuniões de Conselho Diretor

As reuniões de Conselho Diretor são realizadas com a participação de seus membros (ou respectivos substitutos).

Os trabalhos de Conselho Diretor serão conduzidos pelo(a) presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo(a) vice-presidente da autarquia.

As pautas das reuniões de Conselho Diretor serão disponibilizadas aos membros para conhecimento, por meio eletrônico, em prazo definido no regimento de cada autarquia, e será elaborada pela Presidência.

As matérias apreciadas por Conselho Diretor serão registradas em súmulas.

O Conselho Diretor se manifesta, no âmbito de sua competência, por meio de deliberação de Conselho Diretor.

### Reuniões de Comissão

As reuniões de Comissão Ordinárias e Especiais são realizadas com a participação dos membros conselheiros(as) titulares (ou respectivos(as) suplentes, na titularidade). As Comissões Eleitorais, no ano eleitoral, serão formadas por membros não conselheiros.

Podem participar das reuniões de Comissão, empregados públicos, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Os trabalhos de Comissões serão conduzidos por um(a) coordenador(a) ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um(a) coordenador(a)-adjunto(a), e na falta concomitante desses dois, pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).

As pautas de reuniões de Comissão serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas Comissões para conhecimento, por meio eletrônico, em prazo definido no regimento de cada autarquia.

No CAU/BR, as pautas das Comissões serão encaminhadas com 7 (sete) dias de antecedência.

As matérias apreciadas por Comissões serão registradas em súmulas.

As Comissões Ordinárias, especiais e eleitorais se manifestam, no âmbito de suas competências, por meio de deliberação de Comissão.

## Reuniões de Colegiado

As reuniões de Colegiado são realizadas com a participação de seus membros (ou respectivos substitutos).

Os trabalhos do Colegiado de Entidades de Arquitetos e Urbanistas, do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e do Fórum de Presidentes de CAU/UF serão conduzidos por um(a) coordenador(a) ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um(a) coordenador(a)-adjunto(a).

Os trabalhos do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo são conduzidos pelo(a) presidente do CAU/BR.

As pautas de reuniões de Colegiados serão disponibilizadas aos membros integrantes, para conhecimento, por meio eletrônico, em prazo definido no regimento de cada autarquia.

As matérias apreciadas por Colegiado serão registradas em súmulas.

Os Colegiados se manifestam, no âmbito de suas competências, por meio de proposta, a serem encaminhadas à Presidência ou às Comissões competentes.

## Reuniões virtuais

O CAU/BR e os CAU/UF poderão realizar reuniões de seus órgãos Colegiados, deliberativos e consultivos, de forma virtual, sendo totalmente remotas ou híbridas.

As reuniões virtuais remotas serão realizadas exclusivamente por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), utilizando softwares de videoconferência, com a participação de todos os convocados, empregados públicos responsáveis pelo assessoramento da reunião, convidados(as) e representantes das partes em processos administrativos.

As reuniões híbridas só poderão ser realizadas quando houver participação de no mínimo metade mais um do número total dos membros do órgão Colegiado de forma presencial e os demais, de forma remota, caso contrário, serão reuniões totalmente virtuais.

Por se tratarem de reuniões virtuais, os prazos para a convocação e confirmação de presença poderão diferenciar, conforme o caso.

## Quórum em reuniões

O quórum de abertura e funcionamento das reuniões do CAU é de maioria absoluta, ou seja, é necessário o quórum de 50% mais 1 (um) de seus membros presentes.

Já o quórum de deliberação, em regra, é de maioria simples, ou seja, é necessário, no mínimo, o primeiro número inteiro acima da metade dos votos dos presentes para aprovação, excluídas as abstenções.

## Manifestação de conselheiro(a)

O(A) conselheiro(a), mesmo não sendo o(a) relator(a) de processo, pode e deve se pronunciar na discussão de matéria, sempre que julgar pertinente, respeitando as regras definidas no regimento interno da respectiva autarquia.

A qualquer momento, o(a) conselheiro(a) pode levantar questão de ordem, quando perceber que a condução dos trabalhos esteja prejudicada por atos de infração,

citando qual o dispositivo do regimento interno da respectiva autarquia que deve ser respeitado.

## Pedido de vista

As matérias submetidas à apreciação de Plenário podem ser objetos de até 2 (dois) pedidos de vista. Os pedidos de vista devem ser solicitados verbalmente por conselheiro(a) após leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria.

O(A) conselheiro(a) pode solicitar apenas 1 (um) pedido de vista em cada matéria, e deve devolver o processo na mesma reunião Plenária, preferencialmente, ou na reunião Plenária Ordinária subsequente, obrigatoriamente.

Caso haja um segundo pedido de vista, esse somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

O(A) conselheiro(a) que participou da apreciação e deliberação da matéria em sua comissão fica impedido de pedir vista dessa em Plenário.

## Voto x Abstenção x Ausência

O voto do(a) conselheiro(a) expressa o seu posicionamento em relação à matéria em debate. Ele poderá acompanhar o voto do(a) relator(a), votando SIM, poderá discordar desse, votando NÃO, ou ainda, poderá abster-se de opinar.

A abstenção é considerada uma forma de participação passiva no processo de votação, na qual o(a) conselheiro(a) opta por não se manifestar, contra ou a favor da matéria relatada, mas ele está presente no processo de votação, devendo registrar a sua abstenção.

A ausência no processo de votação é caracterizada como não presença do(a) conselheiro(a) no ato, sendo nesse caso, também não computada para a contagem do quórum naquele momento.

## Voto de qualidade

O voto de qualidade é utilizado por presidente na direção dos trabalhos de reuniões Plenárias ou pela coordenação de Comissão, em reunião de Comissões ou Colegiados, quando do empate nas votações.

Na coordenação dos trabalhos em reuniões, o(a) presidente votará apenas em caso de empate. Por outro lado, no âmbito da Comissão e Colegiados, o(a) coordenador(a) será parte ativa no processo de votação, tendo o seu voto computado regularmente, exercendo ainda o voto de qualidade, somente em caso de empate.

## Relatório e Voto Fundamentado

O(A) conselheiro(a) elaborará o seu relatório e voto fundamentado, documento apresentado à Comissão ou ao Plenário, conforme o caso, para apreciação e deliberação da matéria.

No relatório e voto fundamentado, deverão constar as informações referentes ao número do processo, assunto, interessado, além dos “considerandos”, explicitando os fundamentos legais e as justificativas para a emissão de seu voto, o qual expressa o posicionamento do(a) conselheiro(a) em relação ao assunto tratado.

Na elaboração do relatório e voto fundamentado, o(a) conselheiro(a) poderá contar com o embasamento de parecer interno ou externo ao CAU, sendo esses técnicos ou jurídicos.

O voto de conselheiro(a) deve primar pela qualidade, legalidade, fundamentação e cumprimento dos princípios éticos que norteiam a profissão de arquiteto e urbanista, trazendo tratamento idêntico para questões semelhantes, evitando-se possíveis discussões e decisões no âmbito judicial.

## 9. ATOS ADMINISTRATIVOS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão atender, na expedição dos seus atos administrativos, normativos e decisórios, as definições, forma e requisitos constantes em Resolução específica sobre o tema, bem como no Manual para Elaboração de Atos administrativos de competência do CAU.

Os atos administrativos normativos são:

*I – **Resolução**: ato exclusivo do CAU/BR, destinado a explicitar a legislação reguladora da profissão de Arquitetura e Urbanismo para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos, surtindo seus efeitos em relação aos profissionais e empresas submetidos a registro obrigatório e em relação à sociedade de forma geral;*

*II – **Resolução Conjunta**: ato assinado pelo CAU/BR em conjunto com outra entidade pública, destinado a explicitar a legislação reguladora das profissões correspondentes, para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos, surtindo seus efeitos em relação aos profissionais e empresas submetidos a registro obrigatório e em relação à sociedade de forma geral;*

*III – **Instrução normativa**: elaborada pelos Plenários, destinada a orientar os agentes das autarquias do CAU na execução de normativos vigentes;*

*IV – **Portaria Normativa**: ato de competência de presidentes, destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos; e*

*V – **Regimento** – ato administrativo de caráter normativo de atuação interna, que se destina a reger, conforme o caso, o funcionamento do CAU/BR e dos CAU/UF.*

Os atos administrativos decisórios são:

*I – **Deliberação**: Plenária, de Comissão ou de Conselho Diretor;*

*II – **Proposta**: de iniciativa dos presidentes e de órgãos Colegiados consultivos, que devem ser utilizados para o encaminhamento de proposições ou de decisões à apreciação das Comissões permanentes e/ou Plenários do CAU/BR ou dos CAU/UF;*

*III – **Portaria Presidencial**: destinada a promover a movimentação, organização e gestão de pessoal e de outros agentes;*

*IV – **Instrução de Serviço**: ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do Conselho no desempenho de suas funções;*

*V – **Circular**: ordem escrita, de caráter uniforme, expedida a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais;*

*VI – **Ato declaratório**: ato administrativo de iniciativa dos presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR que declara a existência de uma relação jurídica entre a autarquia e o particular; e;*

*VII – **Despacho**: ato administrativo expedido a determinados agentes público, observados o limite de competência e hierarquia, que incumbidos de certos serviços ou atividades proferem em papéis o encaminhamento submetido a sua apreciação.*

## 10. FONTES



Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm);



**Regimento Geral do CAU | Regimento Interno do CAU/BR**

Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017

<http://www.caubr.gov.br/resolucao139/>;



**DPOBR nº 091-15/2019**, aprovando os **critérios para participação de conselheiro ou suplente de conselheiro em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU** (<https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0091-15/>);



**DPOBR nº 092-08/2019**, que regulamenta as justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo às reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, bem como os casos de licença do exercício do mandato (<https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0092-08/>);



**Deliberação Plenária ad referendum nº 07/2020 e alterações**, normatizando a realização de reuniões virtuais no CAU (<https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-ad-referendum-2020-07/>);



**Resolução CAU/BR nº 219**, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU (<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao219/>);



**DPOBR Nº 0126-05/2022** que aprova a revisão do Manual para Elaboração de Atos administrativos de competência do CAU (<https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0126-05/>);



**Resolução CAU/BR nº 238**, que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no CAU (<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao238/>); e



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU, e dá outras providências (<https://transparencia.caubr.gov.br/wp-content/uploads/instrucaonormativa04.pdf>).

[www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)

[www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

